



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Aatoria do Vereador Eduardo Cleiton de Santana – Inclui professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica no grupo prioritário do plano de operacionalização da vacinação contar a COVID-19 no município de Ipojuca – Pernambuco e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal
Em 04/05/2021

Encaminhado às Comissões de: _____
_____ Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

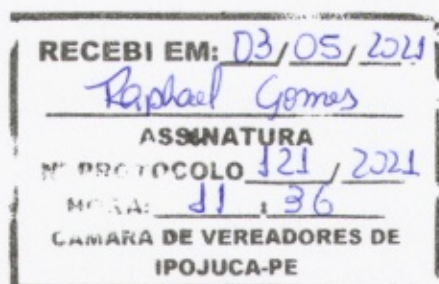
LEI Nº 015/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
Casa Vereador José Gomes De Vasconcelos
GABINETE – VEREADOR EDUARDO CLEITON DE SANTANA

**Projeto de Lei para inclusão de Professores no grupo prioritário no plano
de operacionalização da vacinação contra a covid-19**

Projeto de Lei nº 015, de 03 de maio de 2021.



INCLUI PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO GRUPO PRIORITÁRIO DO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA – PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º: Esta Lei inclui os professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica no grupo prioritário do Plano de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19 do município de Ipojuca – PE.

Parágrafo único: Entende-se como professores e funcionários da educação básica, para efeito do disposto no caput deste artigo, os profissionais na ativa que exercem suas atividades em estabelecimentos de educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e educação de jovens e adultos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, serão consideradas ações preventivas:

I - aplicação de vacinas;

II - realização de exames;

III - distribuição de equipamentos de segurança individual; e

IV - testes diagnósticos.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
Casa Vereador José Gomes De Vasconcelos
GABINETE – VEREADOR EDUARDO CLEITON DE SANTANA

Art. 3º A realização de testes diagnósticos nos profissionais priorizados por esta Lei deverá ocorrer, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias.

Art. 4º: O poder Executivo, Municipal, por meio de ato próprio, desenvolverá o Plano de Operacionalização da Vacinação contra o COVID-19.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da saúde deverá descrever na ordem de vacinação dos estabelecimentos públicos e epidemiológicos por meio do coeficiente de incidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pensando na volta às aulas e preocupado com a saúde de todos os envolvidos na educação do município de Ipojuca por conta da pandemia da Covid-19, apresento o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de que seja observada, no atual momento de pandemia, a mesma sistemática adotada nas campanhas de vacinação contra a gripe (influenza), que considerou os professores de escolas públicas e privadas como grupo prioritário em razão do risco de contágio existente em sala de aula, local de aglomeração de pessoas.

Diante disso, tendo em vista a universalidade do direito à saúde e o dever do Estado de garantir políticas públicas e sociais voltadas à prevenção, redução e eliminação de doenças, faz-se necessária a inclusão de forma urgente dos professores no grupo de trabalhadores prioritários para receber a vacina contra a COVID-19, considerando como condição ao retorno dos trabalhos de forma presencial apenas aos que já forem imunizados com a vacina. Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação do presente projeto.